

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24-A, DE 2003** ( MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 1.679/00)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia

**Relator:** Deputado Marcelo Ortiz

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 11 de outubro 2000, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em abril de 2004, o projeto recebeu parecer deste mesmo Relator, o qual foi aprovado pela Comissão em 14 de agosto de 2003. Tendo sido, entretanto, apontado posteriormente pelo DECOM a existência de um erro material nos avulsos distribuídos aos membros deste órgão técnico no momento da votação do parecer, que faziam referência a data diversa da efetivamente correspondente ao prazo da concessão, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados determinou

anulação da primeira votação e o reenvio do processo a este órgão técnico, para nova apreciação.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Incumbe a esta Comissão, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A proposição atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno da Casa.

Pelo Projeto, é aprovada a renovação da concessão da Rádio Verdes Mares, por dez anos, a partir de 1993. Caso o Parlamento viesse a aprovar o Projeto, a concessão outorgada já nasceria exaurida, natimorta, absolutamente carente de sentido. A apreciação pelo Congresso das outorgas e renovações de outorgas do Poder Executivo em matéria de radiodifusão tem como escopo primeiro a tutela da liberdade de imprensa, valor essencial à vida democrática.

Embora haja normas jurídicas com efeito retroativo, há que se admitir que inexistente tutela retroativa da liberdade, seja de imprensa, seja de empreendimento, seja da liberdade pura e simples de ir e vir do cidadão. Não fosse assim, poderia um juiz por sua sentença libertar escravos em outra época, ou o legislador legitimar por meio de lei uma concessão de um bem público que se deu e se exauriu há décadas. Todavia, tais absurdos o direito não acolhe. A liberdade é bem insusceptível de tutela retroativa. É gênero de bem de natureza prospectiva.

Se Projetos de concessão natimorta, injurídicos, vêm sendo há anos aprovados por este Colegiado, isso se deve talvez ao fato de tais matérias serem apreciadas em bloco, sem o vagar suficiente para o exame de suas conseqüências e de seu significado. A par da injuridicidade, esses projetos exibem também inconstitucionalidade, pois contrariam o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o qual dispõe que o ato de outorga ou renovação somente produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional.

Todavia, há que se considerar que a empresa Verdes Mares não pode pagar pela lentidão do Poder Público, lentidão a que não deu causa. Em 2003, ao examinar a matéria, votei por sua injuridicidade, por entender que não nos cabia emendar tais projetos. Todavia, considerando os casos de modificações à lei de projetos de rádio comunitárias, onde este Colegiado os ajustou à exigência de outorga mínima de dez anos, opto por emenda saneadora que venha a resolver, de uma vez por todas, o caso da Rádio Verdes Mares Ltda, vivendo há anos o estresse do processo de renovação de sua outorga.

Pode-se, com efeito, indagar se caberia renovação, depois de transcorrido longo tempo. A resposta é afirmativa. Já se disse: o termo subintrante ou imediatamente subsequente não é elemento essencial da renovação. A esse propósito, diz Hely Lopes Meirelles, “renovação de contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido, porém, seu objeto inicial”(Direito Administrativo, ed. Revista dos Tribunais, 1985, p. 193.). Plácido Silva, em seu Vocabulário Jurídico( Forense, Rio, 2003, p. 701), “ A renovação não é prorrogação, no sentido jurídico. A prorrogação é a dilatação do prazo, quando este ainda não era terminado, para que se amplie ou aumente. A renovação é o revigoreamento do que estava extinto ou não estava vigorando.”

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 24-A, de 2003, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

**DEPUTADO MARCELO ORTIZ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24-A, DE 2003**  
( MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 1.679/00)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia

**Relator:** Deputado Marcelo Ortiz

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º É aprovada a renovação da concessão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda. para explorar, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, em                    de                    2005.

**Deputado Marcelo Ortiz**  
Relator